

# EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 02/2023

## ANEXO IV

### MINUTA DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

#### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N.º 003/2023

O **MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 78.486.198/0001-52, com sede à rua João Castilho, nº 111, neste ato representado por Marino Frey, inscrito no CPF sob o nº 345.967.559-49, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a pessoa jurídica Associação Cultural e Recreativa e Esportiva Treze de Maio, CNPJ sob o nº 828195090001-25, estabelecido na Linha Fátima, interior de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Sr Cristian Junior Mallmann, inscrito no CPF sob o nº 077.298.629-05, doravante denominado (a) **AGENTE CULTURAL**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 9.648/98, Decreto Federal n.11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, firmam o presente termo de execução cultural que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente termo de execução cultural consiste na realização de projeto artístico-cultural, no segmento de audiovisual, no município de Tunápolis, com o seguinte objeto: *Documentário do Kerb Chopp Ball*.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2. Pela realização do objeto do presente termo o **MUNICÍPIO** repassará à **AGENTE CULTURAL** o valor total de R\$ 10.000,00.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento ao à **AGENTE CULTURAL** será efetuado em moeda corrente nacional, em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo, de acordo com o cronograma de desembolso da Prefeitura Municipal.

3.2 Os recursos deste Edital serão transferidos à **AGENTE CULTURAL** em conta corrente única, da qual seja ele titular, aberta em instituição financeira pública ou privada, podendo ser conta corrente já existente, devendo o recurso recebido ficar obrigatoriamente em aplicação financeira, sendo que os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

3.3 A **AGENTE CULTURAL** receberá o recurso em uma única parcela, que será depositada em conta corrente indicada pelo mesmo (a), cabendo-lhe a responsabilidade de executar o projeto aprovado durante o período de execução, a contar da data de recebimento do recurso.

#### CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4. Os preços não serão reajustados.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 Após a convocação para assinatura do termo de execução cultural, à **AGENTE CULTURAL** terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do termo, sendo que não estando na cidade, poderá fazer por procuração registrada em cartório.

5.2 Transcorrido o prazo sem que o termo de execução cultural tenha sido assinado, a Comissão de Organização, Seleção e Monitoramento poderá convocar os proponentes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação geral.

5.5 O prazo para a execução do projeto será de 10 (dez) meses a contar da data do depósito do recurso financeiro na conta do proponente.

5.6 A **AGENTE CULTURAL** poderá solicitar prorrogação da execução do projeto por mais 60 (sessenta) dias caso for necessário, mediante solicitação oficial com justificativa, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)



**6.11** Cumprir integralmente o objeto firmado neste termo bem como todas as disposições contidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO PUBLICO CULTURAL Nº 02/2023.

**6.12** Não serão aceitas despesas com alimentação.

**6.13** Para Ações Sujeitas à Detenção de Direitos Autorais e/ou Direito de Propriedade Intelectual e demais direitos de terceiros, apresentar licença ou cessão de uso parcial, conforme legislação em vigor.

**6.14** A **AGENTE CULTURAL** compromete-se a realizar pelo menos uma apresentação ou ação do projeto contemplado, de forma pública e gratuita voltada à comunidade local, como contrapartida social em vista do recurso recebido.

**6.15** Na contrapartida social deverá ser assegurada a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

**6.16** As contrapartidas devem ser executadas até 31 de dezembro de 2024.

**6.17** Incluir obrigatoriamente, em todos os produtos, atividades, comunicações, releases, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas, o apoio institucional do Governo Federal, Prefeitura Municipal de Tunápolis, Departamento de Cultura, com as respectivas logomarcas, de acordo com o manual de utilização das logomarcas.

**6.18** A **AGENTE CULTURAL** que tiver interesse poderá encaminhar o cronograma de atividades que serão realizadas no projeto para o e-mail: [educacao@tunapolis.sc.gov.br](mailto:educacao@tunapolis.sc.gov.br) para inclusão das mesmas no calendário de eventos e ou divulgação nos meios de comunicação do município.

**6.19** Qualquer modificação nos objetivos do Projeto Cultural sem prévia aprovação por escrito da Comissão de Organização, Seleção e Monitoramento, será considerada inadimplência de obrigações essenciais deste Termo, sujeitando o Contratado às penalidades civis e criminais previstas em lei.

**6.20** Qualquer parceria e/ou apoio recebido de outras fontes deverá ser descrito no relatório de prestação de contas, detalhando de que forma se concretizou o apoio.

**6.11** A **AGENTE CULTURAL** responsabilizar-se-á administrativa, civil e criminalmente:

a) Pela autoria do processo de execução do trabalho.

b) Por todos os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste edital-regulamento, ficando o **MUNICÍPIO** isento de qualquer responsabilidade dessa índole.

c) Por todas as contraprestações, custos, encargos e operacionalização referente ao desenvolvimento do projeto selecionado.

d) Por aceitar e receber visitas presenciais da Comissão de Organização, Seleção e Monitoramento durante a realização dos projetos, bem como prestar informações e esclarecimentos sobre o mesmo, sempre que solicitados;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Prefeitura Municipal de Tunápolis não tem a obrigação de ceder seus espaços para fins de realização do objeto pactuado neste termo.

**6.12** Fica sob responsabilidade dos contemplados todas as contratações, autorizações de espaços, custos, encargos e operacionalizações referentes ao desenvolvimento do projeto selecionado, de acordo com o que foi apresentado na planilha orçamentária.

**6.14** A Prefeitura Municipal de Tunápolis, não se responsabiliza pelas licenças e autorizações, como ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de imagem, texto, música, espaços, entre outras necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo estas de total responsabilidade dos proponentes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**7.5** Após a execução do projeto, a **AGENTE CULTURAL** deverá encaminhar à Prefeitura Municipal, por meio do Departamento de Cultura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, Relatório Técnico de Comprovação do Objeto Contemplado e Prestação de Contas da utilização dos recursos alocados ao projeto cultural incentivado, de forma a possibilitar a avaliação, dos objetivos alcançados, dos custos reais, da repercussão da iniciativa na sociedade e demais compromissos assumidos pelo proponente, contendo: datas e locais das atividades, registro e quantidade de público atendido, vídeos, fotos, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação, clipagens e documentos que comprovem as ações realizadas e a conclusão do objeto premiado por este edital.

**7.6** Deverá acompanhar a prestação de contas, documentos contábeis como notas fiscais e recibos que comprovem a aplicação dos recursos.

**7.7** Caso o Relatório Técnico de Comprovação do Objeto Contemplado e a Prestação de Contas da utilização do recurso apresentados não comprovarem a completa realização do Projeto Cultural, a Comissão de Organização e Seleção solicitará diligências.

**7.8** A **AGENTE CULTURAL** deverá guardar, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, cópias das

movimentações financeiras, extratos, contratos, notas fiscais e demais documentos utilizados para a execução do Projeto Cultural, que poderão ser solicitados a qualquer tempo pela Prefeitura Municipal para fins de diligências.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

**8.1** Arcar com os custos administrativos.

**8.2** Publicação do termo de execução cultural;

**8.3** Esclarecer as dúvidas que lhes forem apresentadas através do e-mail oficial estabelecido no edital;

**8.4** Acompanhar a execução e a qualidade do projeto;

**8.5** Cumprir com as condições de pagamento.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

**9.1** A **AGENTE CULTURAL** não cumprindo as obrigações assumidas ou os preceitos legais, que inclui a apresentação de prestação de contas e de relatórios de execução nos prazos fixados implicará na aplicação de uma das seguintes sanções ao proponente, a critério da Comissão de Organização, Seleção e Monitoramento responsável pelo acompanhamento dos projetos:

a) advertência;

b) suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando pelos Editais Municipais;

c) paralisação e tomada de contas do projeto em execução;

d) impedimento de pleitearem qualquer outro incentivo da Prefeitura Municipal e de participarem, como contratados, de eventos promovidos pela Prefeitura Municipal;

e) inscrição no cadastro de inadimplentes do órgão de controle de contratos e convênios da Secretaria de Finanças do Município, sem prejuízo de outras cominações cíveis, criminais e tributárias decorrentes de fraude ao erário.

**9.2** As denúncias relativas a irregularidades na execução dos projetos aprovados, só serão apuradas se estas forem recebidas formalmente pelos canais oficiais da Prefeitura Municipal, que são: Ouvidoria, ofícios etc.

**9.3** Os recursos utilizados indevidamente deverão ser devolvidos, acrescidos de juros pela Taxa Selic ou por outra que a venha substituir, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste regulamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1** A rescisão deste termo de execução cultural poderá dar-se por ato unilateral do **MUNICÍPIO**:

**10.1.1** O **MUNICÍPIO** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular pela **AGENTE CULTURAL** das cláusulas contratuais;

b) razões de interesse do serviço público.

**10.1.2** No caso de o presente termo de execução cultural ser rescindido por culpa da **AGENTE CULTURAL** (A), serão observadas as seguintes condições:

a) A **AGENTE CULTURAL** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo ao **MUNICÍPIO** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) A **AGENTE CULTURAL** terá o direito de ser reembolsado pelas ações já realizadas ou materiais já entregues, desde que aprovado pelo **MUNICÍPIO**, até a data da rescisão, deduzindo-se os prejuízos causados ao **MUNICÍPIO**;

**10.2** A rescisão deste termo de execução cultural também poderá ocorrer por acordo entre as partes ou judicialmente.

**10.3** Os casos de rescisão administrativa previstas no Art. 77 da Lei 8666/93 importam no reconhecimento pela **AGENTE CULTURAL**, dos direitos do **MUNICÍPIO** previstos no presente contrato e na legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**11.1** O presente Termo de Execução Cultural é oriundo da proposta vencedora do Cumprir integralmente o objeto firmado neste termo bem como todas as disposições contidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 02/2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.2** Os recursos previstos na aplicação do presente edital correrão por conta da dotação orçamentária: 88/2023 (3.3.50.00.00.00.00).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES E CASOS OMISSOS**

13.1 Os casos de alteração e os casos omissos, serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

14.2 A fiscalização e o controle por parte do **MUNICÍPIO**, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à **AGENTE CULTURAL** do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

14.3 O presente termo de execução cultural não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a **AGENTE CULTURAL** colocar a serviço.

14.4 É vedado à **AGENTE CULTURAL** delegar ou transferir em todo ou em parte o objeto pactuado neste termo.

14.5 Após a aprovação do projeto não será permitida a transferência de sua titularidade, salvo em casos de falecimento ou invalidez do proponente ou quando ocorrer o desligamento do dirigente da entidade e/ou da empresa.

14.6 Os projetos contemplados neste edital autorizam a Prefeitura Municipal, pela pessoa jurídica do proponente, o uso de seu nome, do título e informações relativas ao projeto, bem como vozes e imagem, sem qualquer ônus, por período indeterminado, para fins exclusivamente promocionais e/ou publicitários, relacionados à área.

14.7 Nenhuma indenização será devida ao proponente pela elaboração, apresentação de documentação e proposta relativa ao presente Edital.

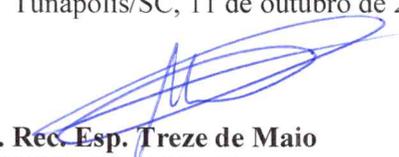
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 Para as questões decorrentes da execução deste termo de execução cultural, fica eleito o Foro da Comarca de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do artigo 29 da Constituição Federal.

15.2 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tunápolis/SC, 11 de outubro de 2023.

  
MUNICÍPIO  
Marino José Frey  
Prefeito Municipal

  
Ass. Cul. Rec. Esp. Treze de Maio  
AGENTE CULTURAL

Testemunhas:

Nome: Tatiane Thomas  
CPF: 076 851729 36

Nome: Jaine B. W. Zuedich  
CPF: 227.851.439-05